



EDITAL PRODES/PK Nº 11/2023

DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY – PRODES/PK.

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEME, torna público que estão abertas as inscrições para credenciamento de Instituições de Ensino junto ao Programa que ofereçam **ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU (Mestrado)** no período de **21/11/2023 a 06/12/2023**, na forma estabelecida neste edital, para credenciamento junto ao Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-graduação no Município de Presidente Kennedy – PRODES/PK instituído, no uso de suas atribuições legais, em especial as Leis nº 1.487, de 27 de agosto de 2020 que REGULAMENTA o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-graduação no Município de Presidente Kennedy - PRODES/PK.

O credenciamento das Instituições de Ensino não estabelece obrigação do Município de realizar contrato ou solicitar serviços, constituindo apenas ao interessado o caráter de credenciado no Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-graduação no Município de Presidente Kennedy – PRODES/PK, estar apto a prestar serviços mediante demanda e termo de credenciamento devidamente autorizado.

Este edital e seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura www.presidentekennedy.es.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto regulamentar o credenciamento de Instituições de Ensino junto ao Programa e que ofereçam Ensino de cursos de nível Técnico, Superior com desconto sobre o valor integral nas suas matrículas ou mensalidades aos inscritos no PRODES/PK.



1.2. A bolsa de pós-graduação (*lato e stricto sensu*) será concedida ao beneficiário do PRODES/PK no valor de até 50% (cinquenta por cento) do curso.

1.3. A forma de ingresso dos alunos inscritos no PRODES/PK ficará a critério das respectivas Instituições de Ensino.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão ser credenciadas Instituições Públicas ou Privadas, legalmente constituídas no país, que estejam operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a realização de cursos Técnico, Superior e Pós-graduação *lato e stricto sensu* (mestrado).

2.2. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

2.3. É vedada a participação de Instituições de Ensino que:

I. Tenham sofrido punição de qualquer natureza resultante de contratos firmados anteriormente com o Município ou com outros entes Públicos, cujos motivos ainda perdurem; e

II. Não possuam a devida inscrição no Ministério da Educação – MEC e autorização de funcionamento para Curso Técnico, Ensino Superior e Pós-graduação (*lato e stricto sensu*).

2.4. As instituições de ensino deverão oferecer como vantagem para os cursos de técnico e graduação, no mínimo, 10 % (dez por cento) de desconto sobre o valor do curso, sua matrícula e mensalidade, bem como sobre o valor de outros serviços oferecidos correlatos ao ensino.

2.5. Não será admitida transferência, subcontratação, sequer parcial, dos serviços a terceiros.



3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de credenciamento para prestação dos serviços nos termos deste edital acontecerá depois de decorridas duas etapas:

- 1^a- de cadastro e habilitação;
- 2^a - de assinatura do Termo de Credenciamento.

3.2. DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO

3.2.1. A Instituição de Ensino que desejar credenciar com o PRODES/PK deverá integrar o banco municipal de instituições de ensino da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy – ES, através do preenchimento das informações para cadastro (Anexo I deste Edital), **apresentar a proposta de desconto** e a seguinte documentação:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, com situação cadastral ativa;
- II. Regularidade com a fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e Contribuições Sociais;
- III. Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais da sede da Instituição interessada, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual);
- IV. Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede da Empresa;
- V. Regularidade com o FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em atendimento à Lei nº 12.440/2011;
- VII. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seu(s) representante(s) ou administrador (es);
- VIII. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- IX. Certidão Negativa Criminal Federal e Estadual do(s) administrador (es) da Instituição (emitida pelo site do **Tribunal Regional Federal de cada Estado**, no caso da



Certidão Federal, e pelo endereço eletrônico do **Tribunal de Justiça do Estado ou Polícia Civil do Estado**, no caso da Certidão Criminal Estadual);

X. Portaria de autorização de funcionamento do(s) curso(s) expedida pelo MEC;

XI. Cópia da publicação no Diário Oficial da autorização do(s) curso(s) ministrado(s);

XII. Relatório dos cursos ofertados pela instituição.

XIII. Cópia do alvará de funcionamento do ano vigente;

XIV. Regularidade com a Procuradoria Geral do Estado (quando houver);

XV. Outros documentos, a critério da Administração, pertinentes ao objeto da relação de credenciamento, observando o disposto no **Decreto nº 051/2023** disponível no site www.presidentekennedy.es.gov.br/legislação on line.

3.2.2. Na análise da documentação de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá admitir o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de não habilitação do participante.

3.2.3. Os documentos deverão ter sido emitidos no máximo em sessenta dias da data de sua entrega, se constar outro prazo de validade, poderão ser apresentados os originais, por qualquer processo de cópia oficial de autenticação, ou publicação pela imprensa oficial.

3.2.4. Em nenhuma hipótese será aceito protocolos em substituição aos documentos exigidos.

3.2.5. Serão consideradas habilitadas para firmar o Termo de Credenciamento as instituições que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste regulamento e legislação de vigência.

3.2.6. O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento da instituição.

3.3. DO CREDENCIAMENTO

3.3.1. Estando regular a documentação, a instituição estará habilitada para assinatura do Termo de Credenciamento.

3.3.2. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelo(s) representante(s) da instituição habilitada.



3.3.3. O Termo de Credenciamento estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da instituição credenciada, a qual assume o risco da atividade desempenhada de maneira independente.

3.3.4. Serão credenciados os cursos para os quais a credenciada esteja habilitada pelo MEC bem como aqueles que venham a ser implantado na sua vigência, de acordo com as disposições de credenciamento.

3.3.5. A credenciada será submetida às condições previstas neste regulamento e às pactuadas no termo de credenciamento de prestação de serviços, devendo manter as condições de habilitação durante o período.

3.3.6. Estando apta ao credenciamento, será firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy e a instituição de ensino credenciada Termo de Credenciamento de convênio, sendo renovado a cada 12 (doze) meses através de Termo Aditivo, estes estando de acordo com a Lei Nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.3.7. As condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da instituição credenciada, a qual assume o risco da atividade desempenhada de maneira independente serão as mesmas previstas no Termo de Credenciamento, considerando a aplicação do conteúdo da regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14/08/2018, a exemplo de segurança da informação, segurança dados, cybersecurity, governança de dados, privacidade de dados, direito digital, entre outros.

4. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

4.1. A proposta de desconto e a documentação de habilitação para formalização do Termo de Credenciamento deverá ser feito através de requerimento solicitando celebração de convênio e deverá ser **protocolada** no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy – ES e direcionado à Secretaria Municipal de Educação (Comissão de Acompanhamento e Controle do PRODES/PK).



4.2. Os documentos deverão ser apresentados com as folhas numeradas sequencialmente, sendo a primeira o seu índice.

4.3. Toda documentação deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.4. A Comissão analisará a documentação apresentada, comunicando o resultado à interessada por meio de publicação no site da Prefeitura www.presidentekennedy.es.gov.br.

4.5. Durante a preparação da proposta de desconto e da documentação de habilitação, as instituições interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas à Secretaria Municipal de Educação, conforme definido a seguir:

4.5.1. As consultas de esclarecimento deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Comissão de Credenciamento, por escrito ou e-mail, prodes@presidentekennedy.es.gov.br, devidamente assinadas pelo representante legal da instituição.

4.5.2. A comissão responderá, oficialmente, às consultas de esclarecimentos, por intermédio de boletins de esclarecimentos pelos mesmos meios enviados.

5. DOS RECURSOS

5.1. Qualquer interessado poderá, **no prazo de três dias úteis**, contados da publicação do ato de habilitação, ou inabilitação, interpor, perante a Comissão de Credenciamento, recurso da decisão, devendo protocolar no Setor de Protocolo e direcioná-lo à Secretaria Municipal de Educação – (Comissão de Acompanhamento e Controle do PRODES/PK).

5.2. A Comissão de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento, reconsiderará sua decisão ou mantendo-a, encaminhará o recurso à Secretaria Municipal de Educação, informando-a.

5.3. O resultado do julgamento do recurso será comunicado por meio de publicação no site da Prefeitura www.presidentekennedy.es.gov.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento pela Comissão.

5.4. O recurso deverá ser apresentado em formulário próprio, anexo II deste edital.



6. DAS CONDIÇÕES DO BENEFÍCIO

6.1. Beneficiários são todos os alunos inscritos no PRODES/PK do Município de Presidente Kennedy.

6.2. O oferecimento de descontos será oferecido no curso ministrado pela instituição de ensino, independentemente do número de beneficiários inscritos.

6.3. Os descontos incidirão sobre os pagamentos devidos referentes aos beneficiários que se matricularem na vigência do termo de credenciamento, bem como sobre os dos já inscritos ou cursando na data de celebração do termo.

6.4. A concessão de desconto dar-se-á mediante a apresentação de documento que comprove a condição de beneficiário.

7. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

7.1. A Instituição de Ensino, independentemente do número de beneficiários, deverá:

I. Enviar à Secretaria Municipal de Educação, **no final de cada semestre, relatório indicando o curso frequentado, a carga horária, o período, a nota, a grade curricular relativo ao curso, a relação de beneficiários e frequência, bem como o “Atestado de Não Repetente”;**

II. Enviar **mensalmente**, junto à solicitação de pagamento, relatório de frequência do beneficiário do PRODES/PK;

III. Manter, durante a vigência do termo de credenciamento, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas neste regulamento;

IV. Conceder desconto sobre o valor integral do curso (técnico e graduação), sua matrícula e mensalidade;

V. Manter, mesmo depois de findada a vigência do termo de credenciamento, de o tê-lo como denunciado, ou na hipótese de descredenciamento, os descontos sobre o valor do(s) curso(s) em andamento frequentado(s) por beneficiário, até que ele o(s) conclua ou desista.

8. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



8.1. É atribuição do Município:

I. Divulgar internamente e com frequência quais as instituições credenciadas e todas as informações compatíveis com a duração dos cursos, de maneira a propiciar novas inscrições, bem como os dados a elas relativos (nome, cursos oferecidos, duração, descontos e vantagens oferecidos);

II. Comunicar às instituições credenciadas os beneficiários que não mais pertencem ao Programa;

8.2. O Município não se responsabiliza por quaisquer obrigações, inclusive financeiras, assumidas pela Instituição de Ensino ou pelo beneficiário decorrentes do uso de vantagens ou prerrogativas a eles outorgadas pelo credenciamento.

8.3. O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelas Instituições de Ensino, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus alunos, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

8.4. A critério do Município poderá ser feita visita para verificação das instalações das instituições credenciadas.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Será descredenciada a Instituição de Ensino que:

I. Receber avaliações desfavoráveis dos beneficiários, nos termos dos critérios de acompanhamento da prestação de serviços;

II. Interromper o curso em andamento sem justificativa;

III. Cobrar qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar, ou não), relativo aos trabalhos executados, em razão do credenciamento;

IV. Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Município para seus produtos e programas, sem prévia autorização;

V. Designar outra Instituição de Ensino para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte, se a Instituição de Ensino não estiver credenciada e com autorização prévia e por escrito do Município;



VI. pressionar, incitar, desabonar, por qualquer motivo, parceiro ou servidor do Município;

VII. Não cumprir integralmente o estabelecido no contrato de prestação de serviços e neste edital;

VIII. Apresentar, em qualquer fase do processo de credenciamento ou durante a vigência do termo de credenciamento de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O credenciamento terá validade de doze meses, a contar da data de publicação do extrato do Termo de Credenciamento no site da Prefeitura www.presidentekennedy.es.gov.br, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que apresentada nova documentação para credenciamento, ressalvado a duração dos recursos dos royalties.

11. DA DENÚNCIA

11.1. O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

11.2. A credenciada reconhece que os valores de descontos em vigor, na ocasião do desc credenciamento, serão mantidos até o final dos cursos ou serviços acordados.

11.3. O Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser denunciado nas seguintes hipóteses:

I. A exclusivo critério do Município, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

a. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da credenciada, decorrentes e na forma dos cursos propostos;



- b.** Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários e decorrentes do credenciamento, sem justa causa;
 - c.** Paralisação ou atraso injustificado dos cursos oferecidos aos beneficiários;
 - d.** Dissolução ou decretação de falência da Instituição de Ensino;
 - e.** Alteração do objeto social da Instituição de Ensino que, comprovadamente e respeitada prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento deste instrumento ou impossibilite o oferecimento das vantagens ou dos cursos aos beneficiários.
- 11.4.** Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da instituição, o Município poderá, a seu critério, manter ou denunciar o Termo de Credenciamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Todas as instituições que se habilitarem farão parte do banco municipal de instituições de ensino do Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-graduação no Município de Presidente Kennedy – PRODES/PK, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciados.
- 12.2.** O credenciamento não implica obrigação do Município de efetuar qualquer solicitação de serviços.
- 12.3.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro que não satisfizer as exigências estabelecidas neste edital.
- 12.4.** As Instituições de Ensino credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.
- 12.5.** A participação no credenciamento importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste edital.
- 12.6.** O Município poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar a forma e as informações requeridas neste edital e seus anexos, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento à necessidade de atender a variedade de demanda de seus serviços.



12.7. O Município poderá revogar ou anular o credenciamento em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização às credenciadas.

12.8. Fazem parte deste edital, formulário de cadastro, anexo I, e do formulário de recurso, anexo II e minuta do Termo de Credenciamento para credenciamento de prestação de serviço, anexo III.

Presidente Kennedy/ ES, 21 de novembro de 2023.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PRODES-PK.

Viviani de Almeida Terra Rainha

Presidente

Maria Aparecida Terra Tonon

Membro

Gilda Braga Alberoni

Membro

Vanessia Santana das Neves

Membro

Homologo o Edital.

Fátima Agrizzi Ceccon

Secretária Municipal de Educação

Dec. Nº 189/2019



Anexo I
CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO

DADOS DA INSTITUIÇÃO		
RAZÃO SOCIAL		
NOME FANTASIA		
CNPJ		
ENDEREÇO		
CIDADE	UF	CEP
DADOS PARA CONTATO		
NOME		FONE
E-MAIL		
CURSOS A SEREM CREDENCIADOS E DESCONTO OFERECIDO EM CADA UM		
Declaro a veracidade das informações prestadas, sob as formas da lei.		
Presidente Kennedy/ES, ____ de _____ de 20__.		
Representante da Instituição		Assinatura do Representante
Check-list da Documentação Apresentada (a ser preenchido pela Comissão de Credenciamento):		
	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, com situação cadastral ativa;	
	Prova de regularidade com a fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e Contribuições Sociais;	
	Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais da sede da Instituição interessada, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual);	
	Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede da Empresa;	
	Prova de regularidade com o FGTS;	
	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em atendimento à Lei nº 12.440/2011;	
	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seu(s) representante(s) ou	



	administrador (es);
	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
	Certidão negativa criminal, federal e estadual do(s) administrador (es) da instituição;
	Portaria de autorização de funcionamento do(s) curso(s) expedida pelo MEC;
	Cópia da publicação no Diário Oficial da autorização do(s) curso(s) ministrado(s);
	Relatório dos cursos ofertados pela instituição com autorização do MEC;
	Cópia do alvará de funcionamento do ano vigente.
	Regularidade com a Procuradoria Geral do Estado (quando hover).
DATA ____/____/____	NOME E MATRÍCULA DO RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA



Anexo II

SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO - RECURSO

DADOS DA INSTITUIÇÃO		
RAZÃO SOCIAL		
NOME FANTASIA		
CNPJ		
ENDEREÇO		
CIDADE	UF	CEP
DADOS PARA CONTATO		
NOME		FONE
E-MAIL		
RAZÕES PARA RECURSO		
<p>À Comissão de Credenciamento, solicito revisão da decisão de inabilitação pelos motivos que seguem:</p>		
Presidente Kennedy/ES, ____ de _____ de 20__.		
Representante da Instituição	Assinatura do Representante	



ANEXO III
TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO
CREDENCIAMENTO Nº ____/202...

Termo de credenciamento de prestação de serviços de ensino que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY – ES e a(o), nos termos do EDITAL PRODES/PK/nº .../202...

I. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY – E. SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.882.308/0001-79, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (portador da cédula de identidade n.), expedida pela, inscrita no CPF sob o n. ... , doravante designado como **CREDENCIANTE**.

II. (Nome da instituição de ensino), (endereço), (inscrição no CNPJ), neste ato representada pelo (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (portador da cédula de identidade n.), expedida pela inscrita no CPF sob o n., residente na, doravante designada como **CREDENCIADA**.

O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, na melhor forma de direito, por seus representantes, subscrevem o presente termo que é originado do processo de credenciamento de instituições de ensino, aprovado pela Secretária Municipal de Educação, nos termos e condições do Edital de Credenciamento de Instituições de Ensino – EDITAL PRODES/PK/nº .../202... – que a este integra, no qual as partes declaram conhecer e aceitar e entre si tem justo e compromissado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Proporcionar condições objetivas para que os bolsistas selecionados pelo MUNICÍPIO possam frequentar os cursos ministrados pela credenciada através do Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-graduação no Município de Presidente Kennedy.

1.2. A credenciada torna disponível para os inscritos no PRODES/PK, do Município de Presidente Kennedy, os seguintes cursos e serviços:



(descrição e especificação detalhada dos cursos e serviços).

1.3. A CREDENCIADA disponibilizará para os beneficiários que optarem por utilizar seus serviços, as seguintes vantagens:

- a) Descontos de..... % () sobre o valor da matrícula.
- b) Descontos de..... % () sobre o valor das mensalidades.
- c) Outras vantagens:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DO MUNICÍPIO

2.1. O MUNICÍPIO se compromete nos termos de presente instrumento, a custear a mensalidades dos bolsistas credenciados no Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-graduação no Município de Presidente Kennedy, fazendo o pagamento em parcelas mensais.

2.2. Os efeitos do presente credenciamento incidirão sobre os valores que são relativos exclusivamente às mensalidades devidas do semestre/ano (conforme o calendário da credenciada), abrangendo assim, possíveis débitos de disciplinas em dependência de no mínimo 01 (uma), conforme previsto na Lei nº 1.487/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DA CREDENCIADA

3.1. A CREDENCIADA concorda com todas as condições estabelecidas no regulamento para credenciamento – EDITAL PRODES/PK/nº .../202... – da Secretaria Municipal de Educação, especialmente em:

- a) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste termo;
- c) cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços credenciados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade; e
- d) manter o Município informado sobre fatos relevantes durante a realização deste termo;
- e) Manter em funcionamento os cursos na forma credenciada, ministrando aulas em conformidade com os respectivos programas de cursos, sob sua inteira responsabilidade.
- f) Encaminhar ao MUNICÍPIO a grade do curso logo que o bolsista se credenciar no programa.



- g) **Encaminhar mensalmente** a frequência dos BOLSISTAS CREDENCIADO sob pena de suspensão do pagamento da parcela.
- h) Emitir semestralmente ou anualmente (conforme a Instituição de Ensino) o “Atestado de Não Repetente” do aluno bolsista como critério de manutenção da bolsa de estudos para o período subsequente em curso;
- i) Encaminhar à Comissão do PRODES/PK, caso ocorra ou assim que ocorrer, o NOME ou RELAÇÃO NOMES do (s) bolsista (s) que trancaram ou abandonaram o curso no decorrer do módulo ou semestre;
- j) Manter, mesmo depois de findada a vigência do termo de credenciamento, de o tê-lo como denunciado, ou na hipótese de descredenciamento, os descontos sobre o valor do(s) curso(s) em andamento frequentado(s) por beneficiário, até que ele o(s) conclua ou desista.

3.2. A instituição de ensino credenciada não poderá, sob nenhum argumento, apresentar aos bolsistas nenhuma responsabilidade e/ou cobrança a cerca de pagamento, matrícula ou rematrícula, entre outros, mas encaminhar a COMISSÃO DO PRODES/PK, instalada na Secretaria Municipal de Educação do Município.

3.3. Outras exigências poderão ser necessárias para o regular cumprimento do objetivo do programa e constarão do regulamento e instruções que fazem parte integrante deste Termo.

3.4. A CREDENCIADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será em parcelas mensais na respectiva conta indicada pela credenciada.

AGÊNCIA		CONTA	
CORRENTISTA			

4.2. Para o recebimento do crédito a CREDENCIADA deverá apresentar relatório mensal com o nome dos CREDENCIADOS que estejam cursando, o período do curso, o valor e o desconto.

4.3. O empenho prévio somente será realizado e liberado à CREDENCIADA somente após a entrega de TERMO DE CREDENCIAMENTO devidamente assinado por ambas as partes e posteriormente ser remetido à Comissão do PRODES/PK.



4.4. Para o recebimento do crédito a CREDENCIADA deverá apresentar relatório mensal com o nome dos CREDENCIADOS que estejam cursando o período do curso, o valor e o desconto a ser concedido.

4.5. O pagamento somente será autorizado após a apresentação do requerimento de solicitação de pagamento devidamente protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES, acompanhado da relação de bolsistas, controle mensal de frequência do (s) bolsista (s), bem como de toda a documentação de regularidade fiscal e demais documentos pertinentes exigidos no Art. 13 da Instrução Normativa SFI nº 001/2013 – versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal nº 087/2015.

4.5. Somente haverá tramitação do processo de pagamento com base na nota de empenho e depois de ser efetuado o “atesto” pela Comissão do PRODES/PK e ratificação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação com relação aos serviços prestados, conforme determina a Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (versão 02), aprovada pelo Decreto Municipal nº 087/2015.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal e/ou dos documentos pertinentes ao credenciamento, ou, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando ônus para a CREDENCIANTE.

4.7. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente termo será de doze meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo desde que mantida as condições de habilitação de credenciamento.

OU

5.1. O prazo de vigência do presente termo será de doze meses a contar da data de sua assinatura, limitado o ajuste por cada semestre, podendo ser prorrogado por igual período por expressa manifestação das partes, mas sempre preservando o compromisso financeiro semestral.



5.3. As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este termo, manifestando-se por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que recebam qualquer tipo de indenização.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As Partes se comprometem, mutuamente, a preservar sigilo (i) sobre eventuais informações confidenciais, tecnologias, negócios, produtos e serviços de sua exclusiva propriedade e segredo, eventualmente transferidas entre elas por força deste instrumento e (ii) também sobre os termos e condições deste TERMO, impedindo o seu mau uso por parte de seus associados, empregados, clientes, diretores e empresas coligadas, não podendo usar tais informações confidenciais da outra Parte, inclusive após eventual término da vigência do presente TERMO, sob pena de aplicação da multa prevista neste contrato por descumprimento de obrigação, não se eximindo, ainda, de eventual indenização por perdas e danos ser apurada judicialmente.

O Credenciante poderá divulgar, desde que prévia e expressamente autorizada pela Credenciada, informações, dados e/ou materiais, somente para seus próprios empregados e/ou prepostos que tenham efetiva e comprovada necessidade de conhecer tais informações, bem como deverá informá-los da existência de normas, políticas internas e/ou acordos da Credenciada, e que os mesmos estarão sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade.

O Credenciante se compromete, pelo prazo de vigência deste TERMO e por até 5 (cinco) anos a contar da data de seu encerramento, a manter sigilo absoluto de quaisquer informações pertinentes ao TERMO, aos negócios e às atividades da Credenciada, comprometendo-se ainda a não as divulgar a quaisquer pessoas, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo de perdas e danos à Credenciada.

Nenhuma das PARTES irá, sem autorização prévia da Parte protegida, valer-se de propaganda, vendas promocionais ou outra forma de material de publicidade que empregue logotipo, marcas registradas ou marcas de serviço da outra Parte.



Nenhuma das PARTES, salvo quando exigido por qualquer legislação, regulamento ou normas aplicáveis de qualquer bolsa de valores reconhecida, publicará ou fornecerá informações para publicações relativas ao TERMO sem o prévio consentimento da outra Parte, e cada uma das PARTES terá o direito de rever e aprovar qualquer material de publicidade, informes à imprensa ou outras declarações ao público da outra Parte que se refiram ou que descrevam qualquer aspecto deste TERMO. Salvo se de outra forma expressamente aqui previsto, nenhuma das PARTES irá liberar o texto deste TERMO ou qualquer parte importante deste que não numa forma modificada para remover todas as referências à identidade da outra Parte.

As Partes usarão todas as informações confidenciais não públicas obtidas no âmbito desta Contratação ("Informações Confidenciais") unicamente para o fim de administrar e implementar as condições e cumprir as obrigações previstas na contratação, e protegerão as Informações Confidenciais de acordo com as condições desta cláusula.

O Credenciante se compromete a informar aos seus Representantes a natureza estritamente sigilosa das Informações confidenciais, bem como os termos e as condições deste TERMO, responsabilizando-se por qualquer violação por parte de seus Representantes de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada por uma PARTE à outra, contendo ou não a expressão "CONFIDENCIAL". O termo "INFORMAÇÃO" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções, inovações, informações de qualquer tipo, documentos, materiais, marcas, criações, e outras especificações técnicas, financeiras ou comerciais, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha uma PARTE a divulgar à outra PARTE, ou esta, na qualidade de PARCEIRO venha a ter acesso, conhecimento ou que



venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e do presente Instrumento.

As PARTES, comprometem-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa do de executar o objeto do presente contrato.

As PARTES deverão por sua única e exclusiva responsabilidade cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos profissionais diretamente envolvidos no projeto comercial instituído pelo Contrato, impedindo a divulgação a terceiros.

A divulgação das informações confidenciais definidas neste instrumento dá causa a rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e indenizações por perdas e danos.

As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente TERMO, em especial a Lei n.º 12.846/13 e seu respectivo Decreto n.º 8.420/15 e o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte (em conjunto denominadas "Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente TERMO, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato e em caso de ato ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Contrato, a Parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à Parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a Parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a Parte sob investigação.



O não exercício, pelas partes, de qualquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação quanto aos seus termos, nem em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por elas exercidos, a qualquer tempo.

A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, entre as partes, seus empregados, prepostos ou terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das Partes. A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja.

O presente TERMO será regido pelas normas de direito civil, não sujeitando as Partes às obrigações da legislação trabalhista, nem lhes atribuindo os direitos correspondentes.

6.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente termo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, fica eleito o foro da comarca de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo.

Presidente Kennedy – ES, ___ de _____ de 20__.

Secretária Municipal de Educação
MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

INSTITUIÇÃO DE ENSINO CREDENCIADA